



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO

CONSELHO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 1

*Tornar público o Edital nº 01/2018-
COMSEA/CURITIBA, a Resolução nº 01/2018 e
nº 02/2018-COMSEA/CURITIBA.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO - SMAB, no uso da competência que lhe foi delegada por meio do Decreto Municipal nº 11/2017.

Resolve:

Tornar público o Edital nº 01/2018, a Resolução nº 01/2018 e nº 02/2018, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba - COMSEA/CURITIBA, conforme anexos.

Secretaria Municipal do Abastecimento, 13 de março de 2018.

Luiz Dâmaso Gusi - Secretário Municipal do
Abastecimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



EDITAL 01/2018

A Comissão Organizadora da Eleição dos Conselheiros da Área Não-Governamental indicada pela Resolução 01/2018, tendo em vista a necessidade de eleger os componentes da área Não-governamental do COMSEA/Curitiba, conforme preconiza a Lei Municipal nº 11.832 de 04 de julho de 2006 informa:

1. **As inscrições** de Entidades interessadas em votar e/ou serem votadas para ocupação das vagas de conselheiros da Área Não-governamental do COMSEA para o biênio de maio de 2018 a maio de 2020, realizar-se-ão a partir data da publicação deste Edital, Resolução 001/2018 e Resolução 002/2018 até as 17:30 horas do dia 12/04/2018, na sede da Secretaria Municipal do Abastecimento - SMAB.

Endereço: Rua General Carneiro, 938 – 3º andar, sala 31 – Centro - Curitiba - PR. Telefone: 3350-3885 (Fabiana). Horário: das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas.

2. As inscrições serão realizadas mediante preenchimento de ficha padrão e apresentação dos documentos mencionados no art. 4º da Resolução 02/2018 - COMSEA/Curitiba

3. Serão escolhidos, na oportunidade, os conselheiros respeitando os seguintes segmentos:

I – 03 (três) representantes de categoria profissional com atuação no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional;

II – 02 (dois) representantes de instituições de ensino superior de curso relativo à área de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – 01 (um) representante de instituições empresariais com atuação no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – 01 (um) representante de associação de produtores rurais;

V – 02 (dois) representantes de entidades sociais organizadas legalmente constituídas com registro no CMAS ou COMTIBA e atuação no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional.

4. **As eleições ocorrerão em 17/05/2018** das 14h. às 17h. no Auditório do Mercado de Orgânicos, sito na Rua da Paz, nº 608, anexo ao Mercado Municipal - Curitiba-PR.

5. São partes integrantes do presente Edital, a Resolução nº 001/2018-COMSEA/Curitiba (anexo I), a Resolução nº 002/2018 COMSEA/Curitiba (anexo II).

Cyntia Erthal Leining
Presidente da Comissão Eleitoral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



RESOLUÇÃO Nº 01/2018 – COMSEA/CURITIBA

“Designa os componentes da Comissão Organizadora da Eleição dos Conselheiros da Área não governamental.”

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/CURITIBA, reunido ordinariamente no dia 22 de fevereiro de 2018, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 11.832 de 04 de julho de 2006, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam indicados para compor a Comissão Organizadora da Eleição dos Conselheiros da área não governamental do COMSEA/CURITIBA, de acordo com o art. 3º, parágr. 2º da Lei Municipal nº 11.832/06, os seguintes componentes:

Não Governamentais

Regina Maria Ferreira Lang – RG. 3.113.331-9 - PR

Cyntia Erthal Leining – RG. 4.880.464-0 - PR

Governamentais

Silvia Maria Bramucci da Rocha – RG 161.671.72-x - SP

Art. 2º - Para melhor organizar seus trabalhos, a Comissão Organizadora da Eleição escolherá um Presidente e um Secretário e, serão registradas em Atas todas as ações do processo eleitoral.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2018

REGINA MARIA FERREIRA LANG
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO



Resolução n.º 002/2018-COMSEA/CURITIBA

Regulamento do Processo de Eleição dos Conselheiros da Área Não-Governamental do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba – COMSEA/CURITIBA.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba – COMSEA/CURITIBA, considerando o disposto no art. 3º § 2º da Lei 11.832/06 e na Resolução n.º 001/2018, considerando a necessidade de estabelecimento dos parâmetros para a realização do procedimento de eleição de Conselheiros da Área Não-Governamental, resolve:

Art. 1º. A eleição dos conselheiros da área não-governamental considerará os segmentos representativos da sociedade atendendo a seguinte composição do COMSEA/CURITIBA, conforme disposição contida no art. 3º, II, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” da Lei Municipal nº 11.832, de 04.07.2006:

- “f” - 03 (três) representantes de categoria profissional com atuação no âmbito da segurança alimentar e nutricional;
- “g” – 02 (dois) representantes de instituições de ensino superior de curso relativo à área da segurança alimentar e nutricional;
- “h” – 01 (um) representante de instituições empresariais com atuação no âmbito da segurança alimentar e nutricional;
- “i” - 01 (um) representante de associação de produtores rurais;
- “j”- 02 (dois) representantes de entidades sociais organizadas legalmente constituídas com registro no CMAS ou COMTIBA e atuação no âmbito da segurança alimentar e nutricional.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. A Comissão Organizadora da Eleição, designada pela Resolução nº 001/2018 - COMSEA/CURITIBA, terá as seguintes atribuições:

- I – Homologar as inscrições e a candidatura das entidades da área não governamental, assim como o credenciamento de seus representantes para a Assembléia Eleitoral;
- II – Coordenar a Assembléia Eleitoral;
- III – Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito de eleição;
- IV – Rubricar as cédulas eleitorais;
- V – Realizar a apuração dos votos;
- VI - Lavrar ata das ocorrências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO

VII – Decidir sobre recursos e impugnações.

DA INSCRIÇÃO E DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 3º. O registro de candidaturas de entidades da área não-governamental, será feito a partir da data de publicação do Edital 001/18 e Resolução 001/18 até as 17:30 horas do dia **12/04/2018**, na sede da Secretaria Municipal do Abastecimento, situada na Rua General Carneiro, 938, 3º andar, sala 31, Centro, Curitiba - PR. Telefone: 41-3350-3885.

Art. 4º. As inscrições das candidaturas serão procedidas através de requerimento endereçado ao COMSEA/CURITIBA, firmado pelo representante legal da entidade, indicando o segmento a que irá concorrer, assim como os nomes dos membros indicados, titular e suplente, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – CNPJ (atualizado nos últimos 30 dias);
- II - Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado;
- III – Ata de eleição da atual diretoria ou ato de nomeação de seu representante legal devidamente registrado ou publicado;
- IV - Fotocópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) dos membros indicados pela entidade, titular e suplente;
- V – Comprovante válido de inscrição no CMAS ou COMTIBA, no caso das entidades sociais.

§1º. Somente estarão habilitadas a participar do processo de escolha as entidades legalmente constituídas, cuja documentação básica deverá estar em perfeita ordem, de acordo com o edital público que será afixado em mural próprio na sede da Secretaria Municipal do Abastecimento, bem como divulgado no Diário Oficial do Município e no *site* da Prefeitura Municipal de Curitiba.

§2º. Será admitida a inscrição por procuração, desde que com firma reconhecida em cartório da assinatura do representante legal da entidade.

Art. 5º. A Secretaria Executiva do COMSEA/CURITIBA receberá as fichas de inscrição e encaminhará para a Comissão Organizadora os documentos anexados ao pedido de inscrição.

Parágrafo único.

Verificada a ausência de algum documento necessário para o deferimento da inscrição, será aberto prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização da documentação após a ciência do interessado.

Art. 6º. Terminado o prazo de inscrição, as entidades que se candidatarem tomarão conhecimento de sua habilitação através de edital a ser afixado na sede da Secretaria Municipal do Abastecimento e publicação no Diário Oficial do Município no dia **19/04/2018**, assim como através do *site* da Prefeitura Municipal de Curitiba, o qual convocará as entidades credenciadas para Assembléia Geral de Eleição.

Parágrafo único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO

Após a publicação da lista de entidades habilitadas, haverá o prazo até as 17:30 horas do dia 26/04/2018, para impugnação das candidaturas ou recurso pela não inclusão, cabendo à Comissão Organizadora decidir acerca dos mesmos e publicar o resultado até o dia **02/05/2018**, da mesma forma mencionada no “caput”.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. A Assembléia Geral de Eleição se realizará no dia 17/05/2018 no período das 14 às 17:30 horas, no Auditório do Mercado de Orgânicos, sito à Rua da Paz, 608 – anexo ao Mercado Municipal – Curitiba – Paraná.

Art. 8º. Terão direito a voto em Assembléia Geral as entidades inscritas para concorrer, somente podendo depositar o voto o representante da entidade, conforme o seguinte critério:

- Cada entidade poderá votar em até 9 representantes, conforme as vagas previstas no art.1º.

Parágrafo único.

Serão votadas as entidades e não seus representantes.

Art. 9º. As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Organizadora da Eleição e listarão todas as entidades candidatas de acordo com os segmentos estabelecidos no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único.

As entidades serão relacionadas na cédula conforme sorteio realizado pela Comissão Organizadora da Eleição.

Art. 10. As cédulas de votação serão rubricadas por 03 (três) membros da Comissão Organizadora da Eleição.

Art. 11. O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 12. A Assembléia não obedecerá a *quorum* mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 13. No local de votação será afixada uma lista contendo o nome das entidades candidatas em cada segmento.

Art. 14. Será solicitada ao Ministério Público a indicação de um representante, para que fiscalize o processo eleitoral junto com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/CURITIBA.

DA APURAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO

Art. 15. A apuração será realizada pela Comissão Organizadora da Eleição, sendo os votos lançados e totalizados em Mapa de Apuração, confeccionado para este fim, com a rubrica dos membros da Comissão Organizadora.

Art. 16. Serão considerados nulos os votos:

- I - Que contenham número maior de entidades assinaladas por segmento que as determinadas no art. 1º e incisos, valendo o voto dos demais segmentos;
- II - Que estejam apostos em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- III - Que estejam apostos em cédulas não rubricadas pela Comissão Organizadora da Eleição;
- IV - Quando a marcação do voto estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor ou rasurada.

Art. 17. A mesa realizará a apuração de votos da seguinte forma:

- I – Contará os votos existentes, anotando-se em ata, após a verificação, se confere com o número de votantes constante na lista de votação.
- II – Um membro da Comissão Eleitoral abrirá as cédulas, o Presidente fará a leitura dos votos e outro membro da Comissão Eleitoral anotará os votos referentes a cada candidato, lavrando-se a ocorrência;
- III – Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente após a leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Comissão Eleitoral de forma sumária, sobre a validade do voto.

Art.18. O procedimento para a totalização dos votos obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Em caso de empate será considerada eleita a entidade que possuir o registro mais antigo, do seu Estatuto ou Contrato Social;
- II - As entidades serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos;
- III - As entidades que não forem votadas entre as primeiras que comporão o Conselho, de acordo com seu segmento, permanecerão listadas por ordem do número de votos e serão chamadas a compor o Conselho no caso de vacância dentro desta ordem.

Art. 19. Totalizados os votos, o Presidente da Assembléia Eleitoral proclamará o resultado, transcrevendo em ata o resultado final da eleição, encaminhando, em seguida, ao Prefeito para nomeação para o biênio de maio de 2018 a maio de 2020.

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2018.

REGINA MARIA FERREIRA LANG
Presidente